



Prefeitura de  
**Maracanaú**

MENSAGEM Nº 069/2022 DO PODER EXECUTIVO.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

**RECEBIDO**

30 MAI 2022/13:56 Hs

Nº Protocolo 10352 30/05/22

Rubrica Protocolista

Maracanaú, 24 de maio de 2022.

**Ao Exmo. Sr. Vereador  
JOSÉ VALDEMI GOMES PEIXOTO  
M.D. Presidente em Exercício da Câmara Municipal de Maracanaú  
NESTA**

**Assunto: Projeto de Lei nº 069/2022**

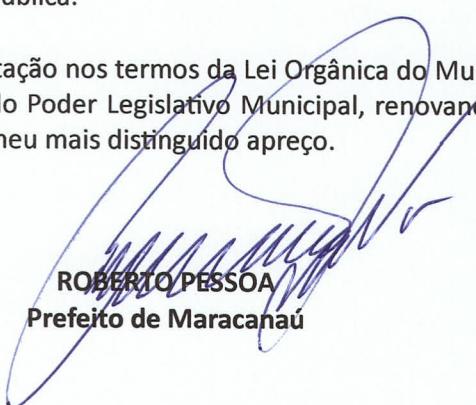
Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM REGIME DE PLANTÃO DE SERVIDORES QUE SE ENCONTREM EM EFETIVA EXECUÇÃO DE SUAS ATRIBUIÇÕES JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E RESPECTIVO PAGAMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O presente Projeto de Lei visa a organização da prestação de serviço em regime de plantão aos servidores públicos que se encontram em efetiva execução de suas atribuições junto a Secretaria Municipal de Saúde e seu respectivo pagamento, definindo-se os coeficientes incidentes sobre o valor do plantão pago pela Administração Pública.

Solicito a sua apreciação e votação nos termos da Lei Orgânica do Município, e espero merecer, uma vez mais, a aprovação e apoio do Poder Legislativo Municipal, renovando a Vossa Excelência e a seus ilustres pares o testemunho do meu mais distinguido apreço.

Atenciosamente,

  
**ROBERTO PESSOA  
Prefeito de Maracanaú**



Palácio Antônio Gonçalves  
Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará  
CEP 61.905-430



Prefeitura de  
Maracanaú

PROJETO DE LEI Nº 069, DE 24 DE MAIO DE 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

RECEBIDO

30 MAI 2022 13:56 Hs

Nº Protocolo 10352 30/05/22  
Recebido.  
Rubrica Protocolista

DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM REGIME DE PLANTÃO DE SERVIDORES QUE SE ENCONTREM EM EFETIVA EXECUÇÃO DE SUAS ATRIBUIÇÕES JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E RESPECTIVO PAGAMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE MARACANAÚ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Maracanaú aprovou a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Esta Lei definirá a organização da prestação de serviços em regime de plantão de servidores públicos que se encontrem em efetiva execução de suas atribuições junto a Secretaria Municipal de Saúde e respectivo pagamento.

**Art. 2º.** As atividades prestadas no âmbito dos equipamentos da Secretaria Municipal de Saúde poderão ser realizadas sob a forma de plantão, caracterizado pela prestação de 12 (doze) horas contínuas e ininterruptas de trabalho em seus equipamentos, cujos serviços funcionam 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas ou naqueles em que a atividades dos profissionais sejam compatíveis com tal regime.

**Art. 3º.** Poderá cumprir plantão o servidor ocupante de cargos em comissão ou de função de confiança, bem como os contratados temporariamente designados para o exercício de funções específicas compatíveis legalmente com as atividades que serão exercidas no plantão.

**Parágrafo único.** Nos casos descritos no *caput* desse artigo, o plantão será cumprido independentemente da jornada de trabalho a que estiver sujeito o servidor.

**Art. 4º.** O servidor que cumpre plantão em equipamentos da Secretaria Municipal de Saúde fará jus, por plantão efetivamente realizado, a quantia resultante da aplicação dos coeficientes adiante mencionados, na seguinte conformidade:

I - 1,00 (um inteiro) sobre o valor do plantão padrão pago pela Administração Municipal à classe que pertence o servidor por plantão cumprido em dias úteis no turno diurno;

II - 1,00 (um inteiro) sobre o valor do plantão padrão pago pela Administração Municipal à classe que pertence o servidor por plantão cumprido em dias úteis no turno noturno;

III - 1,00 (um inteiro) sobre o valor do plantão padrão pago pela Administração Municipal à classe que pertence o servidor por plantão cumprido em dias de finais de semana e de feriados no turno diurno;

IV - 1,00 (um inteiro) sobre o valor do plantão padrão pago pela Administração Municipal à classe que pertence o servidor por plantão cumprido em dias de finais de semana e de feriados no turno noturno;

V - 1,50 (um inteiro e cinquenta centésimos) sobre o valor do plantão padrão pago pela Administração Municipal à classe que pertence o servidor por plantão cumprido nas seguintes datas específicas;

a) Carnaval: Segunda-Feira (Diurno e Noturno) e Terça-Feira (Diurno e Noturno);

b) Semana Santa: Quinta-feira (Diurno e Noturno) e Sexta-Feira (Diurno e Noturno);

c) Natal: Dia 25/12 (Noturno) e 25/12 (Diurno); e,



Palácio Antônio Gonçalves  
Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará  
CEP 61.905-430



## Prefeitura de Maracanaú

d) Ano Novo: Dia 31/12 (Noturno) e 01/01 (Diurno).

VI – 2,00 (dois inteiros) sobre o valor do plantão padrão pago pela Administração Municipal à classe que pertence o servidor por plantão cumprido em datas e locais de eventos de médio e grande porte promovidos pela Administração Municipal;

**Art. 5º** - Os critérios para fixação do número de plantões, bem como os demais que se fizerem necessários serão definidos por ato da Secretaria Municipal da Saúde, conforme a necessidade e conveniência do serviço.

**Art. 6º.** Ficam convalidadas todas as despesas efetuadas com o pagamento de plantões aos servidores públicos, na forma do art. 1º desta Lei.

**Art. 7º** - As despesas resultantes da execução desta Lei ocorrerão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, AOS 24 DE MAIO DE 2022.**

ROBERTO PESSOA  
PREFEITO DE MARACANAÚ



Palácio Antônio Gonçalves  
Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará  
CEP 61.905-430